

LEI N. 65/90

SUMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1991

A Camara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Parana, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART 1. O Orcamento Geral do Municipio de Laranjeiras do Sul, Estado do Parana, para o exercicio financeiro de 1991, elaborado a precos d agosto de 1990, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 618.000.000,00 (seis centos e dezoito milhoes de cruzeiros) incluida a administracao indireta.

ART 2. A Receita sera realizada de acordo com a legislacao especifica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRACAO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		540.000.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	54.500.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	5.600.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL	900.000,00	
RECEITA DE SERVICOS	1.200.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	469.350.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.450.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		191.575.000,00
OPERACOES DE CREDITO	24.000.000,00	
ALIENACAO DE BENS	1.000.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	48.000.000,00	
TOTAL	CR\$ 613.000.000,00	

II - ADMINISTRACAO INDIRETA

FUNDACAO DE ESPORTES E CULTURA DE LARANJEIRAS DO SUL

RECEITAS CORRENTES		13.700.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		11.300.000,00
TOTAL	Cr\$	25.000.000,00

III - (-) TRANSFERENCIAS DA ADMINISTRACAO DIRETA A INDIRETA Cr\$ 20.000.000,00

IV - (=) TOTAL GERAL (I + II - III) Cr\$ 618.000.000,00

ART 3. A Despesa esta fixada com a seguinte distribuicao entre os orgaos:

I - ADMINISTRACAO DIRETA

PODER LEGISLATIVO	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	58.000.000,00
PODER EXECUTIVO	
GOVERNO MUNICIPAL	17.800.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	38.030.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	21.400.000,00
SECRETARIA ESPORTES CULTURA E TURISMO	35.310.000,00
SECRETARIA DE EDUCACAO	131.800.000,00
SECRETARIA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL	50.700.000,00
SECRETARIA DE AGROPECUARIA	7.050.000,00
SECRETARIA VIACAO, OBRAS SERV URBANOS	252.910.000,00
TOTAL Cr\$	613.000.000,00

II - ADMINISTRACAO INDIRETA

- FUNDACAO DE ESPORTES E CULTURA
DE LARANJEIRAS DO SUL Cr\$ 25.000.000,00

III - (-) TRANSFERENCIAS DA ADMINISTRACAO
DIRETA 'A INDIRETA Cr\$ 20.000.000,00

IV - TOTAL GERAL (I + II - III) Cr\$ 618.000.000,00

ART 4 - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituicao Federal, na Constituicao do Estado do Parana', na Lei Federal 4320, de 17 de marco de 1964, fica autorizado a:

I - Abrir Creditos Adicionais Suplementares, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita arrecadada no exercicio de 1991, utilizando como recursos para cobertura, quaisquer das formas definidas no paragrafo 1 do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de marco de 1964;

II - Realizar Operacoes de Credito, por Antecipacao da Receita, para atender insuficiencias de Caixa, ate o limite de 10% (dez por cento) do total da Receita Prevista, podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participacao do Municipio no Imposto de Circulacao de Mercadorias (ICM) e/ou do Fundo de Participacao dos Municipios (FPM).

III - Proceder a abertura de Creditos Adicionais Suplementares no Orcamento da Fundacao de Esportes e Cultura de Laranjeiras do Sul ate o limite de 15% (quinze por cento) do total do orcamento daquela fundacao, usando como recursos os constantes no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de marco de 1964.

ART 5 - O Executivo Municipal, antes de iniciado o exercicio de 1991, atraves de decreto, devera proceder a correcao dos valores da previsao da receita e da fixacao da despesa constantes desta lei, inclusive administracao indireta, utilizando para tal, o indice da inflacao ocorrida no periodo de setembro a dezembro e ainda projetando a inflacao para o exercicio de 1991 usando como criterio a media da inflacao dos ultimos seis meses e a sua tendencia.

ART 6. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao revogadas as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito de LARANJEIRAS DO SUL, em de dezembro de 1990.


LAURO LOURENCO RUTHS
PREFEITO MUNICIPAL